



LEI Nº 1.918, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2022.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2022, fundamentada nas disposições contidas na Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.891 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 71.032.517,00 (setenta e um milhões, trinta e dois mil, quinhentos e dezessete reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	64.484.764,96
Receita Tributária	3.093.000,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	202.500,00
Receita Industrial	180.000,00
Receita de Serviços	243.175,96
Transferências Correntes	60.539.589,00
Outras Receitas Correntes	226.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.200.723,00
Alienação de bens	200.000,00
Transferências de Capital	9.670.723,00
Operação de Crédito	1.330.000,00
SUBTOTAL	75.685.487,96
Dedução da Receita p/ formação do FUNDEB	(4.652.970,96)
TOTAL	71.032.517,00

Art. 3º A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, apresentada no seguinte desdobramento:

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

ENTRE RIOS DE MINAS - MG

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021-2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	2.353.000,00
Administração	7.560.699,35
Assistência Social	2.116.000,00
Previdência Social	328.000,00
Saúde	15.121.553,97
Educação	11.633.400,32
Cultura	1.961.500,00
Urbanismo	12.275.663,36
Habitação	25.000,00
Saneamento	9.681.500,00
Gestão Ambiental	441.000,00
Agricultura	773.100,00
Comércio e Serviços	62.000,00
Transporte	3.559.000,00
Comunicações	45.000,00
Desporto e Lazer	2.166.000,00
Encargos Especiais	880.100,00
Reservas de Contingência	50.000,00
TOTAL	71.032.517,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Gabinete e Secretaria da Câmara	2.353.000,00
Gabinete do Prefeito	700.598,67
Procuradoria do Município	251.650,00
Controladoria Interna	108.050,00
Secretaria Municipal de Administração	4.159.899,68
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1.788.400,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	4.189.500,00
Secretaria Municipal de Educação	11.633.400,32
Secretaria Municipal de Saúde	15.121.553,97
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.141.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.992.100,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	26.563.364,36
CODAP – Consórcio Desenvolvimento do Alto Paraopeba	30.000,00
TOTAL	71.032.517,00

Art. 4º Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal
ENTRE RIOS DE MINAS - MG

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III - criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º Além dos limites estabelecidos no artigo 4º fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

II – 100% (cem por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 6º Na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 4º e 5º da presente lei poderá o executivo municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo obrigado a executar as emendas individuais do Legislativo Municipal, observando o disposto no arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, no art. 123-A da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 18 e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo obrigado a publicar uma portaria por meio da qual descreva a execução da ação correspondente à mencionada na emenda, bem como apresentar relatório e cronograma quadrimestral, detalhando a execução ou previsão de execução das emendas individuais que trata o caput do presente artigo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2022, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal
ENTRE RIOS DE MINAS - MG

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas

ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

Telefone: (31) 3751-1232

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas - MG, 16 de dezembro de 2021.

José Walter de Resende Aguiar
Prefeito Municipal

José Walter de Resende Aguiar
Prefeito Municipal

1. **Perito Municípal:** Adriano de Souza

*Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município*

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG**
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 21/12/2021
EDIÇÃO N° 216
(República)